

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO
(Juntado aos autos)

II - PARECER

PAR-UTR-1/2026

Processo - TC/002596/2026
Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Objeto - Balanço referente ao exercício 2025

3.412ª Sessão Extraordinária

PARECER. 2025. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA. GESTÃO FINANCEIRA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. 1. As contas anuais são passíveis de aprovação quando evidenciada a regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, bem como a adequada elaboração das demonstrações contábeis, sem distorções relevantes capazes de comprometer sua fidedignidade. Art. 48, I, LOMSP. 2. Os documentos que compõem a prestação de contas foram encaminhados nos prazos e em conformidade com a legislação. Art. 48, I, LOMSP. 3. As Demonstrações Financeiras observaram os normativos legais. MCASP-11ª ed. 4. Cumpridos os prazos e os limites disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. PROPOSTAS DE CIÊNCIA. Votação unânime.

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2025, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 31, parágrafo único, inciso V, combinado com o artigo 72 do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2025, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

DECIDEM, à unanimidade, determinar que o Tribunal adote, **no prazo de um ano**, providências com vistas a evitar a utilização de designação genérica de contas contábeis superiores a 10% do grupo de conta na contabilidade aplicada ao setor público, por estar em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3 e Parte IV, item 3.5.4 "e", Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP EC, item 3.17.

DECIDEM, à unanimidade, recomendar que o Tribunal avalie a sugestão de adotar medidas para aprimorar a execução das despesas do FEDTCMSP, de modo a compatibilizar a disponibilidade de caixa com a efetiva aplicação dos recursos, prevenindo a recorrência de acúmulos financeiros e assegurando aderência à finalidade do fundo.

DECIDEM, à unanimidade, acolher as seguintes propostas de ciência acerca:

1. da ausência de divulgação dos métodos e premissas significativos aplicados e base para determinação do valor justo nas notas explicativas;
2. da ausência, no último laudo de reavaliação de imóveis, de informações relativas à vida útil remanescente das edificações, indispensável para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação; e,
3. da inadequação do critério de baixa da reserva de reavaliação adotado no sistema patrimonial auxiliar, identificado no confronto entre a contabilidade e o sistema patrimonial em 31.12.2025.

DECIDEM, à unanimidade, considerar atendida a determinação exarada no parecer das Contas do TCMSP e FEDTCMSP referente ao exercício 2023 (TC/002954/2024), pelas razões detalhadas no Relatório Anual de Fiscalização.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o envio deste julgado à Presidência deste Tribunal e, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de junho de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator
EDUARDO TUMA – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro

/cv

TC 2596/2026

Relator – JOÃO ANTONIO

Revisor – EDUARDO TUMA

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)
Responsável: Presidente Conselheiro Domingos Dissei
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2025 do TCMSP, de seu Fundo Especial de Despesas e Consolidado.

PARECER. EXERCÍCIO 2025. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. CONSOLIDADO. Prestação de contas. 1. Os documentos que compõem a prestação de contas foram encaminhados nos prazos e em conformidade com a legislação. Art. 48, I, LOMSP. 2. As Demonstrações Financeiras observaram os normativos legais. MCASP 11ª ed. 3. Foram cumpridos os prazos e os limites disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, de seu Fundo Especial de Despesas – FEDTCMSP e Consolidado, relativas ao exercício de 2025.

A documentação da prestação de contas, composta pelas demonstrações contábeis e notas explicativas (peças 01 a 18), foi encaminhada em 09.03.26, em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O exame das Contas pela Secretaria de Controle Externo foi consolidado no Relatório Anual de Fiscalização - RAF (peça 25), com vistas a subsidiar a elaboração do parecer prévio a ser encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento aprovado do TCMSP para o exercício de 2025, incluindo as dotações do FEDTCMSP, totalizou R\$ 579,2 milhões.

A análise da evolução orçamentária do TCMSP entre 2021 e 2025 evidencia trajetória predominantemente crescente das dotações consolidadas atualizadas, que passaram de R\$ 342,9 milhões para R\$ 511,2 milhões em termos reais, respectivamente. Em 2025, contudo, verificou-se redução de 4,2% da dotação atualizada em relação a 2024, interrompendo a tendência de expansão verificada nos anos anteriores.

No contexto das finanças municipais, o orçamento do Tribunal correspondeu a 0,38% do orçamento total do Município de São Paulo, percentual inferior ao observado em 2024 (0,41%).

O custeio das atividades do TCMSP decorre predominantemente das transferências constitucionais recebidas na forma de duodécimos, que totalizaram R\$ 504 milhões em 2025.

Além desses recursos, o FEDTCMSP arrecadou receitas próprias no montante de R\$ 9,4 milhões, superando em 42,8% a previsão atualizada de R\$ 6,6 milhões. Destacaram-se as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras, que totalizaram aproximadamente R\$ 8,9 milhões.

A despesa orçamentária empenhada alcançou R\$ 499,3 milhões, correspondendo a 97,7% da dotação atualizada. Tal percentual evidencia elevação da execução orçamentária quando comparado aos exercícios de 2023 e 2024, nos quais a taxa de execução havia se situado em torno de 84%.

Foram empenhados R\$ 384,4 milhões no elemento de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, representando 77% da despesa total. As “Outras Despesas Correntes” alcançaram R\$ 104,8 milhões. Quanto aos investimentos, foram empenhados R\$ 10 milhões em despesas de capital, um crescimento de 72,5% em relação a 2024.

As receitas arrecadadas, somadas aos duodécimos recebidos e consideradas as devoluções efetuadas ao Tesouro Municipal, totalizaram recursos suficientes para cobertura integral das despesas empenhadas. Como resultado, o exercício encerrou-se com superávit orçamentário de R\$ 8 milhões.

GESTÃO FINANCEIRA

O ingresso de recursos (duodécimos e receitas do Fundo) foi superior à saída (despesas pagas), gerando um resultado positivo de R\$ 35,1 milhões, com geração líquida de caixa no exercício de R\$ 11,4 milhões.

As disponibilidades financeiras consolidadas atingiram R\$ 55,2 milhões ao final de 2025, representando o maior saldo dos últimos cinco exercícios.

Diante desse cenário, a Auditoria propôs recomendação para que o Tribunal avalie medidas voltadas ao aprimoramento da execução das despesas do FEDTCMSP, de forma a prevenir a recorrência de acúmulos financeiros e assegurar a aderência à finalidade do fundo.

Em manifestação, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclarece que o saldo financeiro decorre de postura prudencial na gestão dos recursos públicos, voltada a assegurar a aplicação regular e eficiente dos recursos. Com essa premissa, a Coordenadoria acolhe a recomendação e se compromete a manter o acompanhamento sistemático da evolução do saldo financeiro do FEDTCMSP, adotando providências contínuas para o aprimoramento do planejamento e da execução das despesas do Fundo.

As disponibilidades existentes mostraram-se suficientes para suportar tanto os passivos financeiros, no valor de R\$ 28,2 milhões, sob a perspectiva orçamentária, quanto os passivos circulantes, no valor de R\$ 25,2 milhões, sob a perspectiva patrimonial.

A análise dos indicadores de liquidez evidencia evolução positiva em relação a 2024 e capacidade suficiente para honrar as obrigações de curto e longo prazo, embora parcela significativa das disponibilidades financeiras esteja alocada no Fundo Especial de Despesas, cuja utilização está sujeita a finalidades legais específicas. Não obstante essa restrição, os indicadores revelam adequada solvência patrimonial e suficiência financeira para a cobertura das obrigações assumidas.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exame das Demonstrações Financeiras revelou aderência às normas aplicáveis, sem identificação de distorções relevantes. As operações intragovernamentais foram eliminadas adequadamente, em conformidade com o art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seus exames, a Auditoria identificou três contas com designação genérica com percentual acima de 10% do respectivo grupo de contas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, superior aos parâmetros estabelecidos no MCASP (11ª edição) e na NBC TSP EC.

Em razão disso, foi proposta pela Auditoria determinação ao TCMSP, para que adote, no prazo de um ano, providências voltadas à superação da referida prática.

Em sua manifestação, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que vem promovendo aperfeiçoamentos contínuos em seu plano de contas, informando, ainda, que avaliará a viabilidade de reclassificações contábeis, com vistas ao atendimento das recomendações da Auditoria. Ressaltou, contudo, que a implementação de determinadas medidas depende de atuação conjunta com a Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelo Sistema de Orçamento e Finanças (SOF).

Não obstante as justificativas apresentadas, entendo pertinente o aprimoramento dos procedimentos das classificações contábeis, razão pela qual acolho a proposta de determinação formulada pela Auditoria.

No que se refere às Notas Explicativas, a Auditoria consignou que foram elaboradas de modo a atender ao seu objetivo de complementar e esclarecer as demonstrações contábeis, tendo sido identificada impropriedade de caráter pontual, objeto de proposta de ciência.

A impropriedade refere-se à ausência de explicitação, nas Notas Explicativas, dos métodos e premissas significativos aplicados, bem como da base para a determinação do valor justo, em desconformidade com o item 92, alíneas “c” e “d”, da NBC TSP 07. Sobre o ponto, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que a mensuração foi realizada com base em Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado pelo CRECI-SP, destacando que, embora tais elementos não tenham sido integralmente reproduzidos no corpo das Notas, os fundamentos adotados encontram respaldo no referido laudo. Informou, ainda, que acolhe a observação da Auditoria e que providenciará maior detalhamento dos aspectos metodológicos nas próximas demonstrações.

Quanto ao ativo imobilizado, o grupo de contas finalizou o exercício com o montante líquido de R\$ 658,6 milhões, o que representa um acréscimo de 43,9% em relação ao exercício anterior.

Nos bens imóveis, tal aumento decorreu integralmente de reavaliação patrimonial realizada em fevereiro de 2025, tendo a Auditoria observado falha relacionada à ausência, no laudo de reavaliação de imóveis, de informações relativas à vida útil remanescente das edificações, requisito previsto no MCASP para adequada definição dos critérios de depreciação.

A esse respeito, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que a atuação da equipe do Creci/SP, responsável pelo laudo, concentrou-se na determinação do valor de mercado dos bens, consignando, todavia, que avaliará a possibilidade de realização de estudos técnicos complementares para definição da vida útil remanescente dos ativos reavaliados.

Cumprе destacar que tais apontamentos se inserem em um contexto no qual a Auditoria concluiu pela adequação das demonstrações contábeis em todos os aspectos relevantes, não tendo identificado distorções materiais.

Assim, apesar de entender que as impropriedades apontadas possuem natureza formal e caráter pontual, considero pertinente o saneamento dessas questões.

Ainda em relação ao ativo imobilizado, a Auditoria identificou inconsistência entre o saldo contábil e o registrado no sistema patrimonial auxiliar, decorrente da adoção, pelo sistema

Fiorilli, de critério de baixa da reserva de reavaliação divergente do previsto no item 57 da NBC TSP 07.

Referida inconsistência foi evidenciada na rubrica de reavaliação de bens imóveis, na qual se verificou saldo contábil de R\$ 204,6 milhões, em contraste com R\$ 203,8 milhões registrados no sistema patrimonial, resultando em diferença de R\$ 807 mil. Destaca-se que tal divergência não se estendeu às demais contas patrimoniais analisadas, tampouco às demonstrações contábeis consolidadas, que permanecem amparadas pelos registros do SOF.

Em sua manifestação, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças esclareceu que a inconsistência se encontra restrita ao sistema patrimonial, sem reflexo na contabilidade formal, destacando, ainda, que já foram iniciadas tratativas junto ao fornecedor do software para adequação do critério de baixa mensal adotado, de modo a promover o alinhamento às normas contábeis vigentes.

Cumpre registrar que, conforme consignado no Relatório de Auditoria, o procedimento contábil adotado pela unidade revela-se adequado sob a ótica das demonstrações oficiais, tendo a inconsistência natureza meramente operacional, relacionada à integração entre sistemas.

Entendo que o apontamento possui caráter pontual e não afeta a fidedignidade das demonstrações contábeis. Outrossim, considero pertinente a adoção das providências corretivas já iniciadas pela Administração.

OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

No tocante às alterações orçamentárias realizadas no exercício, verificou-se que foram efetuadas em conformidade com a documentação de suporte, não tendo sido identificadas inconsistências materiais. Ademais, restou evidenciado que o TCMSP não onerou o limite legal para abertura de créditos adicionais suplementares por ato próprio, tendo observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 18.220/2024 (LOA 2025) e no art. 41 da Lei Municipal nº 18.173/2024 (LDO 2025), em consonância com o limite previsto no art. 40 da LDO.

No tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, a Auditoria constatou a observância das principais exigências aplicáveis ao TCMSP, notadamente quanto à tempestiva publicação do Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com o art. 54 e o § 2º do art. 55, bem como ao atendimento dos limites de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, previstos nos arts. 19 e 20.

Ademais, verificou-se que o TCMSP apresentou disponibilidade líquida de caixa de R\$ 26,9 milhões, após a inscrição dos restos a pagar ao final do exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a assunção de obrigações de

despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de Poder ou órgão, sem a correspondente disponibilidade financeira.

No que se refere à transparência da gestão fiscal, apurou-se que o portal eletrônico do TCMSP atende aos requisitos mínimos de divulgação estabelecidos no art. 48-A, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo o acesso às informações relativas à execução orçamentária e financeira.

Quanto aos restos a pagar, verificou-se que o montante inscrito ao final do exercício totalizou R\$ 21 milhões, correspondente a 4,2% da despesa empenhada, percentual compatível com o nível de execução orçamentária observado. Do total inscrito, R\$ 857 mil haviam sido cancelados até 27.03.2026, sem indicativos de irregularidades quanto à suficiência financeira ou à conformidade dos procedimentos adotados.

COMENTÁRIOS DO GESTOR

No item 5 do RAF, a Auditoria apresenta a manifestação do TCMSP acerca dos achados apontados no Relatório, em que o Tribunal justifica as impropriedades identificadas e informa providências destinadas à sua regularização.

A Auditoria destaca a concordância da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças quanto à necessidade de aprimoramento da utilização de designações genéricas na contabilidade, com o compromisso de avaliar a viabilidade de reclassificação dos registros, ressaltando, contudo, a dependência de atuação conjunta com a Secretaria Municipal da Fazenda, em razão da vinculação ao Sistema de Orçamento e Finanças.

A Auditoria consignou que as ponderações apresentadas foram consideradas em sua análise, não se mostrando suficientes, entretanto, para alterar o entendimento originalmente firmado quanto às impropriedades apontadas.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

À vista das conclusões alcançadas, a Auditoria propôs a expedição de determinação, recomendações e ciência. Transcrevo a seguir tais propostas de encaminhamento, já analisadas no corpo deste Relatório, com a mesma numeração apresentada no RAF.

6.1. Propostas de Determinações

6.1.1. Determinar ao TCMSP que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a evitar a utilização de designação genérica de contas contábeis superiores a 10% do grupo de conta na contabilidade aplicada ao setor público, por estar em desacordo com o MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3 e Parte IV, item 3.5.4 "e", NBC TSP EC, item 3.17 (subitem 3.7.2.1).

6.2. Propostas de Recomendações

6.2.1. Recomendar ao TCMSP que avalie a sugestão de adotar medidas para aprimorar a execução das despesas do FEDTCMSP, de modo a compatibilizar a disponibilidade de caixa com a efetiva aplicação dos recursos, prevenindo a recorrência de acúmulos financeiros e assegurando aderência à finalidade do fundo (subitem 2.2.2).

Propostas de Ciência

6.3.1. Dar ciência ao TCMSP acerca da ausência de divulgação dos métodos e premissas significativos aplicados e base para determinação do valor justo nas notas explicativas, o que afronta o item 92, “c” e “d”, da NBC TSP 07, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.7.3).

6.3.2. Dar ciência ao TCMSP acerca da ausência, no último laudo de reavaliação de imóveis, de informações relativas à vida útil remanescente das edificações, indispensável para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, o que afronta o item 11.4 “d”, Parte II, MCASP 11ª edição, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.7.4.2.1.1).

6.3.3. Dar ciência ao TCMSP acerca da inadequação do critério de baixa da reserva de reavaliação adotado no sistema patrimonial auxiliar, identificado no confronto entre a contabilidade e o sistema patrimonial em 31.12.25, em desconformidade com o disposto no item 57 da NBC TSP 07, com vistas à adoção de providências internas destinadas à adequação dos procedimentos e à prevenção de ocorrências semelhantes (subitem 3.7.4.2.1.2).

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

No parecer das Contas do TCMSP e FEDTCMSP referente ao exercício de 2023 (TC/002954/2024), o Pleno deliberou nos seguintes termos:

“DECIDEM, à unanimidade, em relação à Resolução 05/2016, que trata do acesso às informações dos processos em tramitação neste Tribunal, propor que seja promovida nova discussão do normativo, tendo em vista o tempo decorrido desde sua edição – antes da implementação do processo eletrônico neste Tribunal e da Resolução 18/2019, que estabeleceu o rito processual no âmbito desta Corte de Contas –, a necessidade de revisão dos parâmetros de transparência e publicidade – especialmente quanto à sensibilidade dos dados divulgados, a eminente implantação do portal do jurisdicionado, bem como a substancial alteração na composição do Colegiado desde então.”

A Auditoria pontuou no RAF que o cumprimento da referida determinação ainda se encontrava pendente, diante da ausência de conclusão do processo de atualização da então vigente Resolução nº 05/2016.

Entretanto, pondero que a edição da Resolução nº 25/2025 passou a disciplinar a matéria e revogou expressamente a Resolução nº 05/2016, atendendo, assim, ao objetivo de revisão normativa fixado no Parecer Prévio. Ademais, foi informado nos autos pela Secretaria Geral que se encontram em curso medidas de adequação do portal institucional, desenvolvidas em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, atendendo, dessa forma, a decisão exarada no TC/002954/2024.

Nesse contexto, considerando a substituição integral do normativo anteriormente vigente e a adoção de providências concretas para sua implementação, entendo que a determinação pode ser considerada atendida, sem prejuízo da continuidade das ações destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e acesso à informação no âmbito desta Corte.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

No âmbito do contraditório, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, em manifestação à peça 31, apresentou considerações acerca dos apontamentos consignados no RAF, esclarecendo que adotará providências relacionadas às propostas de encaminhamento da Auditoria, inclusive com medidas em estudo ou já iniciadas para sua adequação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação à peça 36, destacou que o RAF evidencia a regularidade dos atos e procedimentos examinados. Assinalou, ainda, que as poucas pendências apontadas pela Auditoria já se encontram em fase de regularização, havendo diligências em curso para seu saneamento, o que demonstra o comprometimento da Administração em endereçar as questões levantadas. Ao final, pleiteou a aprovação das contas, com o acolhimento do Balanço apresentado, ou a sua aprovação com recomendações.

A Secretaria Geral, por sua vez, em manifestação constante da peça 38, consignou que os exames realizados comprovaram a adequação das demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com os normativos aplicáveis, bem como o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às contas anuais. Destacou, igualmente, a observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, ao atendimento dos limites de despesa com pessoal e à existência de disponibilidade de caixa, além do atendimento aos requisitos mínimos de transparência. Ao final, opinou no sentido de que a prestação de contas do TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas reúne condições para emissão de parecer favorável à aprovação, com as recomendações que se entenderem cabíveis.

É o relatório.

VOTO

A presente Sessão Extraordinária destina-se à apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de seu Fundo Especial de Despesas e do respectivo consolidado, relativas ao exercício de 2025, encaminhadas em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O exame das contas encontra-se fundamentado no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela Secretaria de Controle Externo, o qual abrangeu os aspectos de gestão orçamentária e financeira, as demonstrações contábeis e os requisitos de conformidade legal e fiscal, tendo sido assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa no curso da instrução processual.

No que se refere à gestão orçamentária, o orçamento consolidado aprovado do TCMSP e do FEDTCMSP totalizou R\$ 579,2 milhões em 2025, enquanto seu orçamento atualizado atingiu o montante de R\$ 511,2 milhões.

O custeio das atividades foi sustentado majoritariamente pelos duodécimos, R\$ 504 milhões, complementados por receitas próprias do FEDTCMSP, R\$ 9,4 milhões. Destacaram-se as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras, que totalizaram aproximadamente R\$ 8,9 milhões.

As despesas empenhadas alcançaram R\$ 499,3 milhões, o que representa 97,7% do orçamento atualizado, evidenciando elevado nível de execução orçamentária e resultando em superávit orçamentário de R\$ 8 milhões.

A movimentação financeira apresentou resultado positivo de R\$ 35,1 milhões, com geração líquida de caixa de R\$ 11,4 milhões, elevando as disponibilidades a R\$ 55,2 milhões ao final do exercício, o maior patamar dos últimos cinco anos. As disponibilidades mostraram-se suficientes para a cobertura das obrigações financeiras e patrimoniais, evidenciando adequada situação de liquidez e solvência.

Quanto às Demonstrações Financeiras, os exames realizados evidenciaram sua conformidade com as normas aplicáveis e a ausência de distorções relevantes nos elementos patrimoniais, tendo sido constatadas a regularidade dos registros, a adequada suportabilidade documental dos saldos e a correta consolidação das operações do Tribunal e de seu Fundo.

Foram identificadas, entretanto, impropriedades pontuais, relacionadas à utilização de designações genéricas de contas contábeis, à evidenciação em notas explicativas, à reavaliação de ativos e à integração entre sistemas contábil e patrimonial, sem impacto material sobre as demonstrações apresentadas.

No tocante aos aspectos de conformidade, verificou-se o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, ao atendimento dos limites de despesa com pessoal e à suficiência de disponibilidade de caixa para cobertura das obrigações assumidas, bem como a observância dos requisitos mínimos de transparência e regularidade na inscrição de restos a pagar.

Ante o exposto, considerando que os exames realizados evidenciaram a regularidade dos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais, bem como a adequada elaboração das demonstrações contábeis, sem a identificação de distorções relevantes capazes de comprometer sua fidedignidade, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL às Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de seu Fundo Especial de Despesas – FEDTCMSP e do respectivo consolidado, relativas ao exercício de 2025, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

ACOLHO as propostas de determinação, recomendação e ciência formuladas pela Auditoria, nos termos analisados no Relatório e com as seguintes redações:

DETERMINAÇÃO

1. Adote, no prazo de um ano, providências com vistas a evitar a utilização de designação genérica de contas contábeis superiores a 10% do grupo de conta na contabilidade aplicada ao setor público, por estar em desacordo com o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO - MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3 e Parte IV, item 3.5.4 "e", NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TSP EC, item 3.17;

RECOMENDAÇÃO

1. Avalie a sugestão de adotar medidas para aprimorar a execução das despesas do FEDTCMSP, de modo a compatibilizar a disponibilidade de caixa com a efetiva aplicação dos recursos, prevenindo a recorrência de acúmulos financeiros e assegurando aderência à finalidade do fundo.

PROPOSTAS DE CIÊNCIA

1. Dar ciência acerca da ausência de divulgação dos métodos e premissas significativos aplicados e base para determinação do valor justo nas notas explicativas.

2. Dar ciência acerca da ausência, no último laudo de reavaliação de imóveis, de informações relativas à vida útil remanescente das edificações, indispensável para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação.

3. Dar ciência acerca da inadequação do critério de baixa da reserva de reavaliação adotado no sistema patrimonial auxiliar, identificado no confronto entre a contabilidade e o sistema patrimonial em 31.12.25.

Dou por ATENDIDA a determinação exarada no parecer das Contas do TCMSP e FEDTCMSP referente ao exercício de 2023 (TC/002954/2024), pelas razões detalhadas no Relatório.

Encaminhem-se cópias deste julgado à Presidência do Tribunal e à Câmara Municipal de São Paulo.

É como voto.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator